

Projeto de Lei nº 7681/06

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu (Funref) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu (Funref), com o objetivo de prestar assistência financeira aos empreendimentos produtivos considerados de interesse para a recuperação econômica do Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu:

- I – dotações orçamentárias à conta de recursos do Tesouro Nacional;
- II – dotações governamentais de origem estadual ou municipal, bem como auxílios, subvenções, contribuições, doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- III – eventuais resultados de aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV – transferências de outros fundos;
- V – outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. As disponibilidades financeiras do Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu ficarão depositadas na Conta Única do Tesouro Nacional.

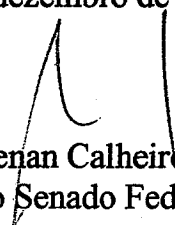
Art. 3º O contribuinte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, domiciliado no Estado do Paraná, mediante indicação em sua declaração anual, poderá optar, até 2015, pela aplicação de 5% (cinco por cento) do imposto devido no Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu, na forma prescrita em seu regulamento.

Art. 4º O Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu terá como agentes operadores instituições financeiras oficiais federais, a serem definidas em ato do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a criar o Grupo Executivo para Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu, com competência para fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação dos recursos previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2006.


Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal